



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE SERGIPE

Por este instrumento, de um lado, a SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, e de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE e a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

"CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.

Parágrafo Único

Para os fins específicos de que trata a presente Cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 3ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordado que os estabelecimentos bancários agenciados em Sergipe concederão licença, como se em exercício estivessem, aos empregados que exerçam ou venham, a exercer cargos de diretoria ou de membro do conselho fiscal das entidades representativas de sua categoria profissional, exclusivamente durante a vigência de seus respectivos mandatos, ficando ainda avençado que esta liberação será de, no máximo 7 (sete) diretores, com limite de 1 (um) empregado por banco.

Fica estabelecido, ainda, que a licença remunerada abrange, também, 1 (um) diretor da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados da Bahia e Sergipe.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA 4ª **DESCONTO ASSISTENCIAL**

De conformidade com o aprovado na assembléia geral do Sindicato conveniente, os bancos procederão a desconto correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base reajustado do mês de **dezembro de 2016**, de todos os bancários, a ser creditado na Caixa Econômica Federal, agência 2186-7, c/c 003.000132-8.

OPOSIÇÃO: Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, puderam opor-se ao desconto, no prazo de **10 (dez) dias úteis após assinatura realizada em 13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018**, sendo necessário que o bancário (a) compareça pessoalmente ao Sindicato, mediante a entrega de requerimento de próprio punho, constando do mesmo, qualificação, número da CPTS e nome do banco em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente.

Parágrafo Primeiro

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Terceiro

A entidade profissional conveniente assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quarto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quinto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR.

Parágrafo Sexto

Para o **exercício de 2017**, haverá desconto nos salários, no mês de **setembro de 2017**, a título de Contribuição ao Sistema Sindical, nos mesmos valores e condições previstos nesta Cláusula, a serem ratificados por assembleia geral que deverá ser realizada, pelo respectivo sindicato, **até 31.08.2017**, assembleia que deliberará, também, sobre os prazos e condições de oposição a serem assegurados aos bancários da respectiva base territorial.

CLÁUSULA 5ª

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE SERGIPE

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª

LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

Os empregados que perceberem a Gratificação de Função de que trata a Cláusula Gratificação de Função estão isentos de bater ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA 7ª

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao ESTADO DE SERGIPE.

CLÁUSULA 8ª

VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

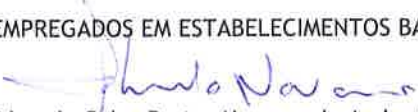
Aracaju (SE), 09 de dezembro de 2016


Vivaldo de Oliveira Neto
Presidente

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86003

P/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE


Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade
Vice-Presidente da FEEB BA/SE
CPF 195.865.905-34